PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 213/2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação pelas empresas de serviços públicos e/ou privadas, das vias públicas que tenham sido danificadas durante a realização de suas atividades no Município de Pato Branco - PR.

AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29/11/2023

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei visa as empresas de serviços públicos e privados, obrigadas a reparar as vias públicas que tenham sido danificadas durante a realização de suas atividades.

Essa Lei se estende também a empresas privadas que venham a danificar o pavimento de vias públicas em razão de suas atividades.

Cita que Infelizmente é fato, e recorrente que Concessionárias Públicas ou Empresas Prestadoras ao executar serviços, danificam as vias públicas não realizando a recuperação corretamente.

Os reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data e horário da notificação, podendo ser prorrogada mediante expresso requerimento justificativo junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Fica sob a responsabilidade da empresa que realizou intervenção na via pública, a garantia da qualidade e a perfeita condição de uso da pavimentação recomposta por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da obra.

A obrigação de que trata a presente Lei deve observar a Norma DNIT 154/2010 - ES Pavimentação Asfáltica - Recuperação de Defeitos em Pavimentos Asfálticos.

E ainda, os seguintes aspectos de qualidade:

I - colocação de base com camada de pedra antes do pavimento;

II - a recuperação da pista em toda a sua largura;

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C732-AF34-570E-24B8 e informe o código C732-AF34-570E-24B8

III - a recomposição do pavimento em proporção ao corte ou perfuração realizada;

IV - o recapeamento no mesmo nível da pavimentação da pista;

V - a utilização de material de qualidade compatível comas condições topográficas e as características do pavimento já existente

VI- pintura da sinalização horizontal, quando for o caso.

Objetivo é combater essa inaceitável prática, elaborando e propondo esse projeto de lei, que visa coibir a continuidade de serviços de má qualidade em vias municipais. Não podemos mais ficar a mercê dos critérios adotados por essas empresas e Concessionárias que demoram a efetuar os reparos necessários e muitas vezes realizam apenas "tapa buracos", deixando as vias públicas comprometidas e perigosas para a circulação, ainda onerando os cofres públicos.

O parecer sendo Favorável a normal tramitação.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação regimental.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise dos documentos anexados a este Projeto de Lei n° 213/2023, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 8 de abril de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 213 /2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C732-AF34-570E-24B8 e informe o código C732-AF34-570E-24B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C732-AF34-570E-24B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 08/04/2024 17:48:41 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 08/04/2024 18:00:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 08/04/2024 18:14:41 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 08/04/2024 20:20:29 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 09/04/2024 13:05:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C732-AF34-570E-24B8